INDICAÇÃO N. 72/2023

Indica ao senhor Prefeito que, por meio do setor competente, providencie o cumprimento da Lei Municipal n. 882, de 13 de setembro de 2019, no âmbito das Escolas Municipais.

Justificativa:

A presente norma jurídica acima mencionada tem como objetivo, garantir a segurança dos alunos e profissionais que frequentam as escolas do Município de Itapoá, prevenindo assim os vários acontecimentos que se repetem nas escolas de nosso país, tais como, casos de agressão escolar entre alunos ou entre alunos e professores e a utilização de armas de fogo ou brancas nas escolas e nos transportes escolares.

Salienta ainda os casos mais grave e assustadores que são os casos de invasões de escolas por pessoas estranhas, funcionários ou alunos armados, com o intuito de fazer vítimas, como aconteceu em 7 de abril de 2011, um massacre na Escola Municipal Tasso da Silveira, em Realengo, no Rio de Janeiro, ou como aconteceu dentro da Escola Estadual Thomazia Montoro, na Vila Sônia, em São Paulo onde quatro professores e um aluno foram esfaquiados no dia 27 de março de 2023. Ainda destaca-se o mais recente caso que aconteceu no último dia 05 de abril de 2023 na Creche Bom Pastor na Cidade de Blumenal onde quatro crianças morreram após serem atacadas por um homem que invadiu a creche e outras crianças ficaram feridas.

Mesmo que em nosso município ainda não temos situações nesse nível, é certo que a realidade das escolas hoje em nosso país, nosso Estado e em nossas cidades são vulneravéis, e medidas que visem coibir a incidência de situações de violência dentro dos estabelecimentos de ensino, sobretudo com o uso de arma de fogo, se fazem necessárias, não apenas depois da ocorrência destes fatos, mas antes, como forma de prevenção.

Diante do exposto é de extrema importância que o Poder Executivo Municípal cumpra a determinação legal da Lei que versa:

> “Art. 1º O município de Itapoá incentivará a Iniciativa " Escola Segura", que torna necessário o uso de medidas e equipamentos mínimos de segurança nos estabelecimentos de ensino no âmbito do município de Itapoá.
> Parágrafo único. Para efeitos desta lei, entende-se como medidas e equipamentos mínimos de segurança:
> I - Exigência de documento pessoal com foto para controle de acesso às dependências dos estabelecimentos de ensino, inclusive de funcionários terceirizados e prestadores de serviços;
> II - Manter os portões de acesso fechados sempre que possível, inclusive os de acesso ao estacionamento;
> III - Ter vigilantes em seus acessos;
> IV - Fazer uso de detectores de metais em todos os acessos.

Assim, se faz neceessaria a instalação de equipamentos de segurança e a implantação efetiva da Guarda Municipal, para trazer mais segurança aos nossos alunos, professores e colaboradores da área da

educação.

Câmara Municipal de Itapoá/SC, 06 de abril de 2023.

José Antonio Stoklosa - PSD

[assinado digitalmente]

Documento assinado digitalmente pelo(s) autor(es), em conformidade com o art. 45, §3º e §4º, da Lei Orgânica de Itapoá, Resolução nº 14/2016, e conforme as regras da infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil).
Para consultar a autenticidade e integridade do documento, pode-se consultar o site http://camaraitapoa.sc.gov.br/verificador